



RESOLUÇÃO N° 282/2017

Resolução não utilizada na data devida, portanto, sem efeito.

CANCELADA

Curitiba, 02 de outubro de 2017.



RESOLUÇÃO N° 283/2017 - DMA

O Diretor de Meio Ambiente e Ação Social da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE

DESIGNAR o Diretor Comercial ANTONIO CARLOS SALLES BELINATI para responder pela Diretoria durante a sua ausência, motivada por fruição de férias, no período de 10 a 19 de outubro de 2017.

CUMPRASE

Curitiba, 6 de outubro de 2017.


Glaucio Machado Requião
Diretor de Meio Ambiente e Ação Social

RESOLUÇÃO Nº 284/2017 - DP/DA

O Presidente e o Diretor Administrativo da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias.

RESOLVEM

DESIGNAR os empregados **CLAUDIA MENDES DOS SANTOS, LUCIA MARAL MARINHO, REGINALDO BEZERRA DE MENEZES DA SILVA e FABIANE VIEIRA DE SOUZA**, esta última como suplente, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Permanente de Julgamento de registro cadastral de empresas fornecedoras de materiais e serviços administrativos, de obras e serviços de engenharia.

A presente Resolução tem validade por 01 (um) ano, a partir desta data.

CUMPRASE

Curitiba, 9 de outubro de 2017.



Mounir Chaowiche
Presidente



Luciano Valerio Bello Machado
Diretor Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 285/2017 - DP/DA

O Presidente e o Diretor Administrativo da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias.

RESOLVEM

DESIGNAR os empregados **LUCIA MARAL MARINHO, CLÁUDIA MENDES DOS SANTOS, REGINALDO BEZERRA DE MENEZES DA SILVA** e **ELIZABETH LEANDRO**, este último como suplente, para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade por Infração às Normas Legais, de Processos Licitatórios. A Comissão tem por atribuição apurar infrações cometidas por empresas licitantes ou candidatas a cadastramento que incorram em infrações administrativas.


A presente Resolução tem validade por 01 (um) ano, a partir desta data.

CUMPRAM-SE

Curitiba, 9 de outubro de 2017.



Mounir Chaowiche
Presidente



Luciano Valerio Bello Machado
Diretor Administrativo



RESOLUÇÃO N° 286/2017

Resolução não utilizada na data devida, portanto, sem efeito.

CANCELADA

Curitiba, 09 de outubro de 2017.



RESOLUÇÃO N° 287/2017 - DP/DA

O Presidente e o Diretor de Administrativo da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESTITUIR a empregada ROSANE TEREZINHA CHIARELLO, da função de COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, Nível 3 – Step Inicial, junto a Unidade de Serviços de Materiais – USMA, a partir de 16 de outubro de 2017.

CUMPRAM-SE

Curitiba, 09 de outubro de 2017.


Mounir Chaowiche
Presidente


Luciano Valerio Bello Machado
Diretor Administrativo



RESOLUÇÃO Nº 288/2017 - DP/DA

O Presidente e o Diretor de Administrativo da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESIGNAR o empregado JACKSON LUIZ ANTUNES, para a função de COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, Nível 3 – Step Inicial, junto a Unidade de Serviços de Materiais – USMA, a partir de 16 de outubro de 2017.

CUMPRAM-SE

Curitiba, 09 de outubro de 2017.


Mounir Chaowiche
Presidente


Luciano Valerio Bello Machado
Diretor Administrativo



RESOLUÇÃO N° 289/2017

Resolução não utilizada na data devida, portanto, sem efeito.

CANCELADA

Curitiba, 10 de outubro de 2017.



RESOLUÇÃO Nº 290/2017 – DP/DA


O Presidente e o Diretor Administrativo da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM


DESTITUIR o empregado NUNO ALVES PEREIRA, da função de ASSESSOR DIRETORIA II, Nível 5 - step inicial, junto a Assessoria de Planejamento Estratégico - APE, a partir de 16 de outubro de 2017.

CUMPRAM-SE

Curitiba, 11 de outubro de 2017.



Mounir Chaowiche
Presidente



Luciano Valerio Bello Machado
Diretor Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 291/2017 – DP/DC

O Presidente e o Diretor Comercial da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESIGNAR o empregado NUNO ALVES PEREIRA, para a função de GERENTE III, Nível 6 - step inicial, junto a Assessoria de Concessões – ACO, a partir de 16 de outubro de 2017.

CUMPRAM-SE

Curitiba, 11 de outubro de 2017.



Mounir Chaowiche
Presidente



Antonio Carlos Salles Belinati
Diretor Comercial

RESOLUÇÃO Nº 292/2017 – DP/DC

O Presidente e o Diretor Comercial da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESTITUIR o empregado JULIO CESAR DA SILVA, da função de GERENTE III, Nível 6 – Step Inicial, junto a Assessoria de Concessões - ACO, a partir de 16 de outubro de 2017.

CUMPRAM-SE

Curitiba, 11 de outubro de 2017.



Mounir Chaowiche
Presidente



Antonio Carlos Salles Belinati
Diretor Comercial



RESOLUÇÃO Nº 293/2017 – DP/DA/DI

O Presidente, e os Diretores Administrativo, e de Investimentos da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias.

RESOLVEM

DESIGNAR os empregados ROSILETE BUSATO, MONICA TABOR DRUSZCZ, LUCIANA NATAL SOUZA, LUCAS PAULINO DA SILVA e CLAUDIO BUENO FISCHER, para sob a presidência do primeiro, **comporem Comissão Especial de abertura, análise e julgamento do processo licitatório Concorrência Internacional 079/2017**. Como suplente do presidente, a empregada MONICA TABOR DRUSZCZ e dos demais membros da Comissão a empregada SIMONE SCHLUMBERGER SCHEVISBISKI.

CUMPRAM-SE

Curitiba, 11 de outubro de 2017.


Mounir Chaowiche
Presidente


Luciano Valerio Bello Machado
Diretor Administrativo


João Martinho Cleto Reis Junior
Diretor de Investimentos

RESOLUÇÃO Nº 294/2017 - DP/DMA

O Presidente e o Diretor de Meio Ambiente e Ação Social em exercício, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESTITUIR a empregada ELISANDRA DOS SANTOS DAL COMUNI, da função de ASSISTENTE DIRETORIA I, Nível 2 – Step Inicial, junto a Assessoria de Pesquisa e Desenvolvimento - APD, a partir de 01 de novembro de 2017.

CUMPRAM-SE

Curitiba, 11 de outubro de 2017.



Mounir Chaowiche
Presidente



Antonio Carlos Salles Belinati
Diretor de Meio Ambiente e Ação Social
em exercício

RESOLUÇÃO N° 295/2017 - DP/DA

O Presidente e o Diretor Administrativo da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM


DESIGNAR a empregada ELISANDRA DOS SANTOS DAL COMUNI, para a função de ASSISTENTE DIRETORIA I, Nível 2 – Step Inicial, junto a Assessoria de Planejamento Estratégico - APE, a partir de 01 de novembro de 2017.

CUMPRASE

Curitiba, 11 de outubro de 2017.



Mounir Chaowiche
Presidente



Luciano Valerio Bello Machado
Diretor Administrativo



RESOLUÇÃO N° 296/2017

Resolução não utilizada na data devida, portanto, sem efeito.

CANCELADA

Curitiba, 18 de outubro de 2017.



RESOLUÇÃO N° 297/2017

Resolução não utilizada na data devida, portanto, sem efeito.

CANCELADA

Curitiba, 18 de outubro de 2017.



RESOLUÇÃO N° 298/2017

Resolução não utilizada na data devida, portanto, sem efeito.

CANCELADA

Curitiba, 18 de outubro de 2017.



RESOLUÇÃO N° 299/2017

Resolução não utilizada na data devida, portanto, sem efeito.

CANCELADA

Curitiba, 19 de outubro de 2017.

RESOLUÇÃO N° 300/2017 – DP/DA

O Presidente e o Diretor Administrativo da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESIGNAR o empregado ANUAR ABDUL TARABAI, para a função de ASSESSOR DIRETORIA I, Nível 4 - step inicial, junto a Diretoria Administrativa - DA, a partir de 01 de novembro de 2017.

CUMPRAM-SE

Curitiba, 20 de outubro de 2017.



Mounir Chaowiche
Presidente



Luciano Valerio Bello Machado
Diretor Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 301/2017 - DP/DMA/DO/DI/DJ

Os Diretores, Presidente, de Meio Ambiente e Ação Social, de Operações, de Investimentos, e Jurídico da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESIGNAR os representantes abaixo relacionados para composição do **Colegiado do Fundo de Meio Ambiente (Fundo Azul)**, nos termos da proposta aprovada em Reunião de Diretoria, de 18 de agosto de 1998, ATA Nº 32/98:

- Vânia Lucília da Silveira Andretta Alcântara Lobo (titular), Ane Luiza Rimelque de Carvalho Silveira (suplente) e Juliana Carolina Rodrigues (secretária) da Unidade de Serviço de Recursos Hídricos (DMA -USHI);
- Roselis Augusta de Oliveira Presznuk (titular) e Irineu Bonfim (suplente) da Unidade de Serviço de Educação Ambiental (DMA - USEA);
- Megrith Giacomel Brunetto (titular) e Rafael Cabral Gonçalves (suplente) da Unidade de Serviço de Gestão Ambiental (DMA - USGA);
- Claudio Luiz Piccolotto Simon (titular) e Ana Claudia Brueckheimer Câmara Leao (suplente) da Unidade de Serviço Processo Água (DO - USAG);
- Mario Jose Zigovski (titular), Marilene Fernandes da Silva Figura (suplente) da Assessoria de Planejamento Estratégico (DP - APE) e Diangela Menegazzi da Unidade de Serviço de Comunicação Social (DP - USCS).
- Igor Laercio Rusch (titular) e Carlos Alberto Takashi Onuki (suplente) da Unidade de Serviço de Pequenas Comunidades (DI - USPC).
- Fernando Massardo (titular) e Janeline Labegalini Soares (suplente) da Unidade de Serviços Jurídica (DJ - USJU).
- Maria Ângela Dumont Sargaço (consultoria técnica) (DO).
- Regina Celia Coraiola (consultoria técnica) (DMA).
- Josete de Fatima de Sá (apoio técnico) (DMA - APD).
- Daisy Mara Jayme Maia (apoio técnico) (DMA - USEA).
- Kátia Cristina Nakandakare (apoio técnico) (DMA - USHI).

Res. 301/2017

Os representantes da USHI farão a coordenação do Colegiado do Fundo Azul.

Fica revogada a Resolução Nº 86/2016-DP/DMA/DO/DJ de 12 de abril de 2016.

C U M P R A – S E


Curitiba, 20 de outubro de 2017.



Mounir Chaowiche
Presidente



Glauco Machado Requião
Diretor de Meio Ambiente e Ação Social



Paulo Alberto Dedavid
Diretor de Operações



João Martinho Cleto Reis Junior
Diretor de Investimentos



Flavio Luis Coutinho Slivinski
Diretor Jurídico

RESOLUÇÃO Nº 302/2017 - DP/DJ

O Presidente e o Diretor Jurídico da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESTITUIR a empregada MARIELZA FORNACIARI BLOOT, da função de ASSISTENTE DIRETORIA II, Nível 3 – step Inicial, junto a Diretoria Jurídica – DJ, posto avançado de Paranavaí, a partir de 23 de outubro de 2017.

CUMPRAM-SE

Curitiba, 20 de outubro de 2017.



Mounir Chaowiche
Presidente



Flavio Luis Coutinho Slivinski
Diretor Jurídico

RESOLUÇÃO 303/2017 - DP/DC/DO/DI/DFRI

O Presidente e os Diretores, Comercial, de Operações, de Investimentos, Financeiro e de Relações com Investidores, da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESIGNAR os empregados abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, compor Comissão para Avaliação da Assunção de Sistema de Abastecimento de Água (SAA) – Distrito do Rio Guarani, pertencente ao Município de NOVA LARANJEIRAS.


Lincoln Marcelino Verges	USPOSD / DI
Roberto Sinhel	USEMSD / DO
Tiago Neumann Kuk	URGA / DO
José Carlos Papait	USCT/DFRI

Deverão ser realizados os levantamentos visando a definição das necessidades técnicas, administrativas, operacionais e comerciais, com a estimativa do montante de investimentos requeridos para a adequação do sistema aos padrões da SANEPAR, elaborando estudo de viabilidade econômica, além da valorização do patrimônio a ser incorporado pela Companhia, com a emissão do respectivo laudo.

Os trabalhos deverão ser realizados a partir desta data, sendo estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para sua conclusão.

CUMPRASE

Curitiba, 25 de outubro de 2017.




Mounir Chaowiche
Presidente



Paulo Alberto Dedavid
Diretor de Operações



Paulo Rogério Bragatto Battiston
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



Antonio Carlos Salles Belinati
Diretor Comercial



João Martinho Cleto Reis Junior
Diretor de Investimentos

RESOLUÇÃO Nº 304/2017 – DP/DMA

O Presidente e o Diretor de Meio Ambiente e Ação Social da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESIGNAR os empregados abaixo relacionados, para atuarem junto ao Convênio nº 236/2016 de 09/12/2016, firmado entre o Estado do Paraná, por sua Secretaria da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de Piraquara, com vistas à implementação do Projeto de Pavimentação Poliédrica com uma extensão de seis quilômetros (6,0 km), trecho da Estrada Nova Tirol.

- Ester Amélia Assis Mendes – Gestora
CPF: 541.716.959-53
Cargo: Analista / Geóloga

- Raul Alberton Marcon - Fiscal
CPF: 977.627.179-00
Cargo: Analista / Engenheiro Civil

Fica revogada a Resolução nº 156/2017 – DP/DMA de 15 de maio de 2017.

CUMPRAM-SE

Curitiba, 26 de outubro de 2017.



Mounir Chaowiche
Presidente



Glauco Machado Requião
Diretor de Meio Ambiente e Ação Social

RESOLUÇÃO Nº 305/2017 – DP/DMA

O Presidente e o Diretor de Meio Ambiente e Ação Social da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESIGNAR a empregada Ester Amélia Assis Mendes, matrícula 01031805, como responsável pelo desenvolvimento e operacionalização do “MORINGA CHEIA” bem como a interlocução junto ao público interno e externo. O “MORINGA CHEIA” da Sanepar, que objetiva a recuperação e melhoria das Áreas de Preservação Permanente dos cursos e fontes de água das bacias de mananciais em todo o território estadual, compõe o Programa Integrado de Manejo de Solo e Água do Paraná – PROSOLO, instituído pelo Decreto Estadual Nº 4966 de 29/08/2016.

CUMPRAM-SE

Curitiba, 26 de outubro de 2017.



Mounir Chaowiche
Presidente



Glaucio Machado Requião
Diretor de Meio Ambiente e Ação Social

RESOLUÇÃO Nº 306/2017 – DP/DC/DO/DI

O Presidente e os Diretores Comercial, de Operações e de Investimentos da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESIGNAR os empregados abaixo, para sob a presidência do primeiro, compor Comissão com o objetivo de avaliar o Contrato do Município de **ARAUCÁRIA** firmado com a Sanepar, visando a celebração do Contrato de Programa.

- Diretoria Comercial/ACO – Nuno Alves Pereira
- Diretoria da Presidência – Volnei Muniz
- Diretoria de Operações/GGML – Antonio Carlos Gerardi
- Diretoria de Operações/URCTS – Raphael Tadashi Diniz
- Diretoria de Investimentos/USPOCT – Carla Valente Jacomel

A Comissão deverá apresentar uma proposta e cronograma para assinatura do Contrato de Programa.

Os trabalhos deverão ser concluídos em 90 (noventa) dias a partir desta data.

CUMPRASE

Curitiba, 26 de outubro de 2017.



Mounir Chaowiche
Presidente



Paulo Alberto Dedavid
Diretor de Operações



Antonio Carlos Salles Belinati
Diretor Comercial



João Martinho Cleto Reis Junior
Diretor de Investimentos

RESOLUÇÃO Nº 307/2017 – DP/DO

O Presidente e o Diretor de Operações da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESIGNAR o empregado LUAN GASPAR SANTOS, para função de COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, Nível 1 - step inicial, junto a Unidade Regional Cornélio Procópio - URCP, a partir de 01 de novembro de 2017.

CUMPRAM-SE

Curitiba, 26 de outubro de 2017.



Mounir Chaowiche
Presidente



Paulo Alberto Dedavid
Diretor de Operações

RESOLUÇÃO Nº 308/2017 – DP / DJ

O Presidente e o Diretor Jurídico da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e em razão da necessidade de determinar regras de alterações contratuais formalizadas por simples apostilamento, conforme art. 65, § 8º, da Lei 8666/93, art. 108, § 3º, da Lei 15.608/07 e art. 81, § 7º da Lei 13.303/2016.

RESOLVEM

INSTITUIR a emissão de Termo de Apostilamento para toda a estrutura da Companhia, para anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais.

Determinar a aplicabilidade e os procedimentos para formalizar o Termo de Apostilamento:

1. APLICAÇÃO

1.1 Reajuste:

Conceito – Reajuste do valor contratual por meio de adoção de índices previstos no edital/contrato, retratando a variação de preços efetiva do período.

Aplicação – No reajustamento de preço previsto em contrato.

1.2 Atualizações Financeiras:

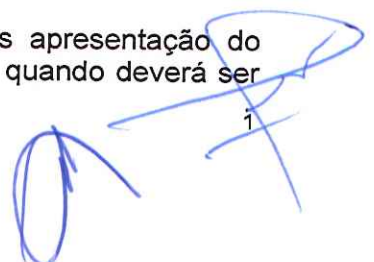
Conceito – Atualização monetária dos valores a serem pagos incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta, quando aplicável, devendo ser calculada por critérios estabelecidos obrigatoriamente no edital e no contrato.

Aplicação – Trata-se da correção monetária utilizada para preservar o valor do pagamento a ser realizado ao contratado, o qual já executou o serviço ou entregou o bem, apresentou a fatura/nota fiscal, sendo devida em razão de eventuais atrasos nos pagamentos, por responsabilidade da Sanepar. Procedimento previsto no edital e em cláusula contratual.

1.3 Compensações Financeiras:

Conceito – Diz respeito aos casos de atraso de pagamento após apresentação do processo de faturamento pela contratada, devidamente protocolado; quando deverá ser

Res. 308/2017



aplicada a compensação prevista nos editais e nos contratos, sob a forma de juros e/ou multas, desde que possíveis de apuração por meio de cálculos financeiros.

Aplicação – Trata-se da compensação à contratada pelo atraso do pagamento por responsabilidade da Sanepar, por meio de juros e/ou multa, com exceção de correção monetária, que se enquadra no item 1.2. Procedimento previsto no edital e em cláusula contratual.

Exemplo 1 (Edital):

- 7.4. Na hipótese de atraso no pagamento, motivado por responsabilidade da SANEPAR, esta responderá às seguintes sanções:
- 7.4.1. Multa de 0,1% ao dia sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2%. **Compensação Financeira**
- 7.4.2. Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, pró-rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta. **Compensação Financeira**
- 7.4.3. Correção monetária calculada com base no Índice Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pró-rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta. **Atualização Financeira**

Exemplo 2 (Cláusula Contratual)

CLÁUSULA NONA: PAGAMENTO – Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do processo de faturamento devidamente protocolado, correspondente aos serviços realizados mensalmente pela CONTRATADA. Os processos de faturamento dos serviços executados serão apresentados e protocolados nas unidades da CONTRATANTE, indicadas pela área, com os documentos do processo de faturamento, devidamente preenchidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A não apresentação ou apresentação incorreta dos documentos que compõem o processo de faturamento dos serviços executados ensejará a NÃO ACEITAÇÃO E/OU DEVOLUÇÃO DO MESMO, ficando por conta e risco da CONTRATADA a reentrada do processo dentro dos prazos previstos, para que não fique prejudicado o seu pagamento. No caso de devolução ou não aceitação do processo de faturamento, a liberação do pagamento ficará condicionada à regularização da situação da CONTRATADA junto à CONTRATANTE, não cabendo nesse período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste das faturas devolvidas ou não aceitas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não fará apresentação da fatura para cobrança pela rede bancária. O pagamento das notas fiscais, faturas ou recibos, bem como das verbas de natureza acessória (juros, multa e correção monetária), será efetuado por meio de crédito na conta corrente da CONTRATADA, quitando-se automaticamente, preferencialmente, pelos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil. Para a CONTRATADA que não tiver conta corrente em Banco, os seus créditos ficarão disponíveis na Caixa Econômica Federal, devendo ser retirados pela CONTRATADA numa das agências do mesmo. A CONTRATADA deverá informar à USFI – Unidade de Serviço de Finanças, setor de Tesouraria, por correspondência o número de conta corrente onde deseja que o crédito seja efetuado, conforme Modelo M. A CONTRATANTE não endossará e nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de atraso no pagamento, motivado por responsabilidade da SANEPAR, serão pagos multa, juros e correção monetária, mediante termo de quitação e apresentação de nota de débito ou fatura, conforme estabelecido a seguir:

a) Multa de 0,1% ao dia sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2%;

b) Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, pró-rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;

c) Correção monetária calculada com base no Índice Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pró-rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar a retenção de impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

Res. 308/2017

1.4 Penalizações Financeiras à Contratada:

Conceito – Penalidade em forma de multa, desde que prevista no edital e no contrato, decorrente do descumprimento total ou parcial do contrato pelo contratado, podendo gerar inclusive a rescisão contratual.

Aplicação – Trata-se da penalidade pecuniária prevista no edital e no contrato pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações previamente estabelecidas em contrato, o que poderá gerar a rescisão deste. Por exemplo: Aplicação de multa por atraso do cronograma de entrega de materiais por parte da contratada.

1.5 Alteração do Gestor do Contrato:

Conceito – Empregado da Sanepar formalmente designado que passa a ser responsável pelo preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais fatos gerenciais dos atos relativos ao contrato, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive pela proposta de aplicação de penalidades, para garantir a adequada execução dos contratos celebrados, cabendo-lhe, ainda, coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual. (Texto retirado do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos anexo do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar - RILC)

Aplicação – Em decorrência da substituição do gestor do contrato em casos excepcionais, e tratadas em caráter temporário (férias, viagem a trabalho, treinamentos, licença médica e etc) ou definitivo, ficando a critério do gerente a formalização de aditivo ou apostilamento.

1.6 Mudança de fonte de recurso financeiro:

Conceito – Situação decorrente de questão atinente ao âmbito interno da Sanepar, que não afeta a relação entre contratado e contratante, bem como as bases contratuais.

Aplicação – Na mudança de fonte de recurso financeiro sem alteração de valor.

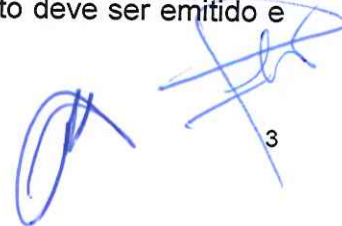
2. PROCEDIMENTOS

Elaborar processo/documentação própria que evidencie a motivação da atualização do contrato, tais como:

2.1 Reajuste

Documentação: Processo instruído conforme o contido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos anexo ao RILC; o termo de apostilamento deve ser emitido e encaminhado junto ao processo de reajuste contratual.

Res. 308/2017



2.2 Atualizações e Compensações Financeiras

Documentação:

- a) Parecer Técnico contendo no mínimo: descrição do pedido; histórico da contratação; informação das atualizações e/ou compensações anteriores (índices, aprovações, período, valores), cálculos, demonstrativos e informações quanto a atualização e/ou compensação solicitada (índice, valores, período). Justificativa técnica quanto ao atraso no pagamento da(s) parcela(s) de faturamento que evidencie o pedido para pagamento de atualização e/ou compensação financeira. Declaração do gestor de que a contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação previstas na legislação vigente;
- b) Cópia da folha do edital onde conste o objeto da licitação; cópia do capítulo do edital referente ao objeto da solicitação de atualização e/ou compensação financeira;
- c) Cópia do contrato;
- d) Carta da Contratada (carta de solicitação de atualização e/ou compensação);
- e) Parecer da Unidade de Serviço Finanças — USFI, referente a validação dos cálculos financeiros;
- f) AID — Autorização de Investimento e Despesas;
- g) Termo de apostilamento (emitido e encaminhado junto ao processo de atualização e/ou compensação financeira);
- h) Após aprovação e assinatura do termo de apostilamento encaminhar processo para USAQ para emissão de Ordem de Serviço.

2.3 Penalizações Financeiras à Contratada

Documentação: Processo instruído conforme resolução conjunta vigente, cujo termo de apostilamento deve ser emitido e encaminhado junto ao processo que resultou na decisão pela esfera competente da aplicação da penalidade, devendo ter sido assegurada a ampla defesa e o contraditório.

2.4 Alteração do gestor

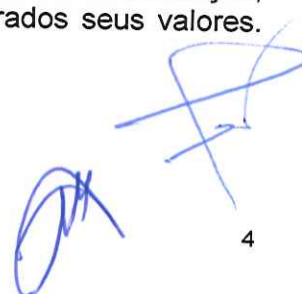
Documentação: Informação de solicitação de aprovação do Diretor da área em que se originou o respectivo contrato (modelo padrão do sistema normativo) com a justificativa da necessidade, sendo que o termo de apostilamento deve ser emitido e encaminhado juntamente com informação citada.

2.5 Mudança de recurso

Documentação:

- a) Parecer Técnico contendo no mínimo: descrição do pedido; histórico da contratação; informação sobre movimentação dos recursos, os quais serão alterados seus valores. Justificativa técnica da necessidade da solicitação.
- b) Cópia do contrato;
- c) Cópia da Ordem de Serviço - OS;
- d) Cópia do Edital da referida licitação;
- e) AID — Autorização de Investimento e Despesas;

Res. 308/2017



- f) Parecer da Unidade de Serviço Finanças — USFI, referente a validação da alteração dos recursos;
- g) Demais documentos pertinentes ao processo que motivem a troca de recurso e corroborem com as justificativas citadas no Parecer Técnico;
- h) Termo de apostilamento (emitido e encaminhado junto ao processo de alteração de recurso);
- i) Após aprovação e assinatura do termo de apostilamento encaminhar processo para USAQ para emissão de Ordem de Serviço.

3. LIMITES DE COMPETÊNCIA POR VALOR

O Termo de Apostilamento deverá ser emitido e encaminhado junto ao processo, e a assinatura deve ser conforme os limites de competência da Tabela anexa ao RILC:

Termo de Apostilamento	Limites de Competência por Valor
Reajustamento de Preço	Item 3 - Reajustes Contratuais, Ressarcimentos a Terceiros e Legalizações de Imóveis.
Atualizações e Compensações	Item 2 – Aditamentos Contratuais.
Penalizações Financeiras à Contratada	Item 8 – Aplicação de sanções contratuais (Penalidades).
Gestor do Contrato	Subitem 10.3 – Demais Alçadas.
Mudança de recurso	Subitem 10.3 – Demais Alçadas.

4. PUBLICAÇÃO

Por se tratar de simples apostilamento, não é necessária a publicação do ato administrativo, conforme legislação vigente.

5. ARQUIVAMENTO

O Termo de Apostilamento será formalizado em 3 (três) vias, sendo a 1ª via arquivada junto ao processo/documentação que originou tal ato e ficará na Unidade gestora, a 2ª via será encaminhada à Contratada e a 3ª via deverá ser arquivada no processo de licitação.

Para os Termos de Apostilamento de contratos celebrados por meio de contratação direta, a 1º via deverá ser arquivada junto aos documentos que originaram tal ato e ficará na Unidade Gestora, e a 2º via será encaminhada à contratada. Ressalta-se que o processo de contratação direta não é arquivado na USAQ.

Res. 308/2017

6. RESPONSABILIDADE

- a. Caberá ao Gestor do Contrato quando pertinente a elaboração do processo e das vias do Termo de Apostilamento;
- b. Caberá a aprovação pelos níveis de competência indicados na tabela de limites de competência anexa ao Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar – RILC;
- c. Caberá a USAQ o arquivamento de uma via do Termo de Apostilamento junto ao processo de origem, com exceção dos casos de contratação direta;
- d. Caberá ao gerente e coordenadores designar o responsável pelo cadastro dos Termos de Apostilamento no sistema TCEWeb até o 10º dia útil do mês subsequente da referência do termo. O cadastramento é obrigatório para os contratos cujos processos de licitação ocorrem a partir de julho de 2016.

7. GERAIS

As atualizações que necessitem de processo devem ser elaboradas conforme Resolução Conjunta/Manuais Anexos ao RILC vigentes ou conforme informado na presente Resolução.

Ressalta-se que a numeração dos termos de apostilamento deverá ser sequencial ao respectivo contrato para efeitos de arquivamento e fiscalização (TCE, Auditoria interna/externa, etc).

Encaminhar o processo/documentos para os níveis de aprovação.

Receber o processo e termos de apostilamento assinados, posteriormente arquivar conforme descrito no item 5.


Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

C U M P R A – S E

Curitiba, 30 de outubro de 2017.



Mounir Chaowiche
Presidente



Flavio Luis Coutinho Slivinski
Diretor Jurídico

RESOLUÇÃO Nº 309/2017 - DP/DI

O Presidente e o Diretor de Investimentos da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESTITUIR a empregada **CARINE LOPES SALVADEGO**, da função de ASSISTENTE DIRETORIA II, Nível 3 – Step 3, junto a Unidade de Serviço Projetos e Obras Nordeste - USPOND, a partir de 01 de novembro de 2017.

CUMPRAM-SE

Curitiba, 31 de outubro de 2017.



Mourir Chaowiche
Presidente



João Martinho Cleto Reis Junior
Diretor de Investimentos

RESOLUÇÃO Nº 310/2017 - DP/DI

O Presidente e o Diretor de Investimentos da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESIGNAR a empregada **CARINE LOPES SALVADEGO**, para a função de COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, Nível 3 – Step 3, junto a Unidade de Serviço Projetos e Obras Nordeste - USPOND, a partir de 01 de novembro de 2017.

CUMPRAM-SE

Curitiba, 31 de outubro de 2017.



Mounir Chaowiche
Presidente



João Martinho Cleto Reis Junior
Diretor de Investimentos